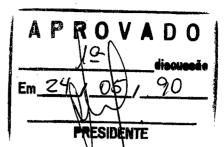


REQUERIMENTO 077/90.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.



R E Q U E I R O à Douta Mesa, atendidas as formalidades regimentais, instalação de Comissão Especi al para acompanhamento e investigação quanto a execução do texto da Lei Orgânica promulgada em 05 de abril sido.

SALA DAS SESSÕES, 21 de maio de 1.990.

DE FYGUEIREDO AIRE\$

ereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O objetivo fundamental da Comissão será o de acompanhar a adequação da Lei Orgânica do Município, jun to aos diversos segmentos da comunidade, podendo também apresentar um diagnóstico quanto a sua adequação e obe diência do seu texto em aspectos relevantes.

Evidente que a Lei Orgânica Municipal, não po de ficar apenas no papel, na medida em que torna-se <u>de</u> ver moral esta Casa prestar contas ao povo, que é a ra zão fundamental da nossa Lei maior.

Assim, a Comissão Especial investigaria .pre liminarmente, os seguintes capitulos:

CAPÍTULO I

Artigo 3º:

y § 1º - São símbolos do Município a bandeira, hino e bra são.

dbm...

ORDEM



REQUERIMENTO N.º 077/90

Continuação

§ 2º - É obrigatória a utilização na pintura das viaturas e dos próprios Municipais, Administração Direta e Indireta, as cores azul e branco, predominantes no Pavilhão do Municipio proibidas simulações e fantasias.

CAPÍTULO II

Artigo 4º - Cumpre ao Município, na promoção de tudo quan to respeite ao interesse local e ao bem estar de sua popul<u>a</u> ção:

VI - Dispor sobre a limpeza das vias e dos logradouros $p\underline{u}$ blicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros residuos.

XIX - Organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, in clusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial

XXI - Cassar a licença que houver concedido ao estabelec<u>i</u>' mento ou ao comércio ambulante, cuja atividade venha a se 'tornar prejudicial a saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, ao sossego e aos bons costumes.

XXII - Fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimenticios, observada a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS:

Diz respeito integralmente ao servidor público.

CAPÍTULO VI

SUBSEÇÃO II - DA PUBLICIDADE

Artigo 130 e parágrafos 1º, 2º e 3º.

No parágrafo 3º, é claro que na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos,



REQUERIMENTO N.º 077/90

Continuação....

deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar, nomes, símbolos ou ima gens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

ARTIGO 132

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão arquivo das edições dos órgãos oficiais, facultando o acesso de qualquer pessoa.

CAPÍTULO IX
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 155 - A Segurança Pública é dever do Município nos termos do Artigo 144 da Constituição Federal, nos limites de sua competência e possibilidades materiais.

Artigo 157 - Os agentes municipais tem o dever de cooperar com os órgãos federais e estaduais de segurança pública para a prevenção de delito, a repressão de criminalida de e a preservação da ordem pública.

TÍTULO VI
CAPÌTULO I
DO MEIO AMBIENTE

Acompanhamento integral face sua importância.

CAPÍTULO II DA SAŬDE

Artigo 185

IX - Fornecer medicamento as pessoas após atendimento médico ou odontológico.

Continua.....



REQUERIMENTO N.º 077/90

Continuação.....

CAPÍTULO III

DOS TRANSPORTES COLETIVOS

Acompanhamento integral

CAPÍTULO V

DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Acompanhamento integral

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Acompanhamento integral

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 3º - Despesa com pessoal, que não poderá exceder mais do que cinquenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes

Artigo 4º - Vale transporte e os servidores Municipais

Artigo 25º - Quanto aos veículos utili-ados no sistema de transporte coletivo

Artigo 23° - O Município garantirá o acesso às praiss, rios, lagos e lagoas, proibidas as privatizações.

O objetivo principal, embora destacados alguns capítulos nesta proposição, é o de propiciar a opinião pública esclarecimentos que são necessários quanto a obediência ao tex to da LOM. Evidente que ao curso dos seus trabalhos a Comissão poderá acrescentar outros comentários, que relevantes, dizem diretamente ao interesse público.